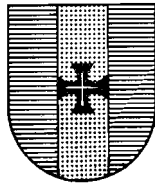


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 118

Sexta-feira, 13 de Julho de 1990

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 687/90:

Determina a usufruição de uma dotação orçamental específica por parte da Delegação do Governo em Porto Santo.

Resolução n.º 688/90:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a nova Lei orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

Resolução n.º 689/90:

Concede um subsídio não reembolsável à «Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., no montante de 15 930 000\$.

Resolução n.º 690/90:

Designa o Dr. Óscar Francisco Brazão Camacho para representar a Região no exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade denominada «MADIBEL — INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.».

Portaria n.º 82/90:

Regulamenta as condições de utilização dos bilhetes de transporte Aéreo Regular dentro da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 687/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu, que a partir do próximo orçamento, a Delegação do Governo em Porto Santo, passará a usufruir de dotação orçamental específica.

Aliás, é infundamentada a notícia que esta Infraestrutura administrativa destinada à coordenação dos serviços do Governo Regional em Porto Santo, a fim de evitar a sua dispersão e custos

daí resultantes, porventura venha a ser extinta.

A sua não menção no Estatuto da Região não contraria o direito constitucional de o Governo estabelecer a sua orgânica própria.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 688/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a nova Lei Orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 689/90

Considerando que a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., constitui a única empresa industrial do ramo, na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que esta empresa teve que suportar custos adicionais não previstos resultantes do pagamento de direitos niveladores, cobrados pela Alfândega do Funchal, aquando da importação de noventa toneladas de leite em pó gordo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu conceder à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA) Lda., um subsídio não reembolsável no montante de 15 930 000\$00, para compensação parcial dos direitos niveladores suportados por aquela empresa.

Este encargo será liquidado pelo Fundo Re-

gional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 690/90

Considerando que a «Madibel, Indústria de Alimentos e Bebidas, SA.», em Assembleia Geral de accionistas, realizada no dia 10 do passado mês de Maio, elegeu para a presidência do Conselho de Administração a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu nomear nos termos do n.º 4, do art.º 390.º, do Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Novembro, para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da «Madibel — Indústria de Alimentos e Bebidas, SA», o Dr. Óscar Francisco Brazão Camacho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 82/90

Considerando a competência do Governo Regional em matéria de aprovação de tarifas de transporte aéreo regular dentro da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que no conceito de tarifas se inclui não só o preço do transporte de passageiros, bagagens e mercadorias, mas também as condições de aplicação dessas tarifas.

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação das tarifas aéreas entre o Funchal e Porto Santo e vice-versa aprovadas pela Portaria 16/90 de 21 de Março.

Considerando a procura e a oferta existentes, bem como a inexistência de penalidades pe-

la não utilização de reservas, o que leva quase sempre a uma subutilização da capacidade das aeronaves.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do n.º 3 do Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 276/87 de 4 de Julho e do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/89/M de 11 de Janeiro, aprovar o seguinte:

1.º As tarifas de transporte aéreo de passageiros a praticar nos serviços regulares da linha Funchal/Porto Santo ou vice-versa são as constantes da Portaria 16/90 de 21 de Março.

2.º A aplicação das tarifas obedecerá às seguintes condições:

a) No acto da reserva a tarifa deverá ser paga na totalidade.

b) Em caso de cancelamento da reserva esta deverá ser efectuada com um mínimo de 48 horas de antecedência em relação ao horário previsto, ficando o passageiro com direito ao reembolso da totalidade da importância dispendida ou com direito à marcação de nova reserva.

c) Em caso de cancelamento com antecedência inferior a 48 horas em relação ao horário previsto, ou no caso de não utilização do bilhete para o voo para que foi emitido, o passageiro terá direito ao reembolso de 50% da importância dispendida ou ficará obrigado ao pagamento de um adicional de 50% da tarifa se pretender reutilizar o bilhete.

3.º As condições previstas nos n.ºs 1 e 2 desta Portaria são igualmente aplicáveis às reservas efectuadas pelas Agências de Viagens.

4.º Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de Julho de 1990.

Plenário do Conselho do Governo, 12 de Julho de 1990. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretária-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretária-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...		3 000\$00
	1.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...		1 000\$00
	2.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...		1 000\$00
	3.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...		1 000\$00
	4.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...		1 000\$00
	Duas Séries	» ...	4 000\$00	» ...		2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)						